# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8045/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13089/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1709933 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE IGUATEMI-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONVÊNIO N. 7/2015 |
| **CONVENENTE** | : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE |
| **OBJETO** | : RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER CRIANÇAS E JOVENS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, SOCIAL, AÇÕES DE SAÚDE, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, REFORMA E PINTURA DA SEDE |
| **VALOR** | : R$ 112.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 7/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O objeto deste convênio é o apoio financeiro para atender crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em regime de 8 (oito) horas diárias com prestação de assistência alimentar, social, ações de saúde, atividades pedagógicas reforma e pintura da sede, no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), com prazo de vigência a partir da sua assinatura, em 8 de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA-4ICE-14554/2016, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 10708/2017, pela regularidade desta prestação de contas.

**DA DECISÃO**

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 7/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss